



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar os profissionais da enfermagem do município de Pedra Preta – MT, reconhecendo a importância fundamental desses trabalhadores para o funcionamento do sistema público de saúde.

A proposta se inspira em iniciativas já adotadas em municípios como Rondonópolis, onde foi apresentado projeto semelhante visando instituir gratificação anual aos profissionais da enfermagem.

A criação do chamado “14º salário” busca reconhecer o esforço, dedicação e relevância dos profissionais que atuam diariamente no cuidado à população, especialmente diante das demandas crescentes na área da saúde.

Ressalta-se que a presente proposta possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e implementação conforme disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o projeto não gera obrigatoriedade imediata de pagamento, mas abre a possibilidade legal para que o município institua a gratificação quando houver viabilidade financeira.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

CÍCERO DA AMBULÂNCIA
Vereador/REPUBLICANOS

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Cícero da Ambulância

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2026
Autor(a): Ver. Cícero da Ambulância

Institui gratificação anual aos profissionais da enfermagem no município de Pedra Preta – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o pagamento de gratificação anual, denominada “14º salário”, aos profissionais da enfermagem vinculados à rede pública municipal de saúde.

Art. 2º

Terão direito à gratificação prevista nesta Lei os seguintes profissionais:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de enfermagem;
- III – Auxiliares de enfermagem;
- IV – Parteiras, quando vinculadas ao serviço público municipal.

Art. 3º

A gratificação corresponderá a até 01 (um) salário base mensal do servidor.

Art. 4º

O pagamento da gratificação será realizado, preferencialmente, no mês de maio de cada ano, em alusão à Semana da Enfermagem.

Art. 5º

A gratificação de que trata esta Lei:

- I – não será incorporada à remuneração do servidor;
- II – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens;
- III – não incidirá para fins previdenciários;
- IV – dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 6º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DA AMBULÂNCIA
Vereador/ REPUBLICANOS